



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS

RESOLUÇÃO CILL N.º 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS (CILL) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Portaria N° 293, de 04 de julho de 2019, publicada no DOU de 08 de julho de 2019, e o Estatuto da UNILAB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas, denominado CILL, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Ramos Carioca
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS

Capítulo I – Definição

Art. 1. O presente regimento dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

Art. 2. O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Capítulo II - Da Composição

Art. 3. O Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

- I. O/A Diretor/a do Instituto de Linguagens e Literaturas, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;
- II. O/A Vice-Diretor/a do Instituto de Linguagens e Literaturas;
- III. Os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de graduação com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas;
- IV. Os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *strictu senso* com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas;
- V. Representantes do corpo docente do Instituto de Linguagens e Literaturas, escolhidos pelos pares, em número equivalente ao de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* existentes, e os respectivos suplentes.
- VI. Representante(s) Discente(s) dos cursos com sede no Instituto de Linguagens e Literaturas, eleito(s) por seus pares, com o(s) respectivo(s) suplente(s), na proporção de até 15% (quinze por cento) do Conselho;
- VII. Representante(s) dos TAE, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Conselho.

§ 1º. O mandato dos membros a que se refere o inciso V será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. O mandato dos membros a que se refere o inciso VI e VII será de um ano, permitida a recondução.

Capítulo III – Do Funcionamento

Art. 4 O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou

pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5 O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da UNILAB.

Capítulo IV – Das Atribuições e Competências

Art. 6. As atribuições e competências do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

Capítulo V – Da Eleição do Diretor da Unidade Acadêmica

Art. 7. A eleição e o processo eleitoral para Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas estão estabelecidos no Regimento Geral e na Resolução 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 8. Das decisões do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni), ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 9. A representação docente no Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas, com os respectivos mandatos dos conselheiros, permanecerá em vigor por até 60 dias subsequentes à aprovação e publicação deste Regimento.

Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas